LEI Nº 3.185, DE 24 DE MAIO DE 2004.

"Altera dispositivos das Leis 3.068 e 3.069, ambas de 26 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a organização e criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e institui o seu plano de custeio."

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte Artigo e Parágrafo desta lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei 3.068, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 – A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Administrativo–Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do Município, de reconhecida capacidade, idoneidade e experiência comprovada, com formação superior, em uma das seguintes área: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§1º - Para a nomeação de que trata o caput deste artigo, o Executivo formará lista tríplice, que será encaminhada para a Câmara Municipal, acompanhada de curriculum; os candidatos serão sabatinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e terão seus nomes aprovados pelo Plenário do Poder legislativo, em uma única discussão e votação, competindo ao Senhor Prefeito Municipal optar por um dos nomes aprovados."

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de julho de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente